GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ
AUDITORIA GERAL DO ESTADO - SEFAZ/AGE

Oficio Circular nº 35/2019 - SEFAZ/AGE
Salvador, 20 de fevereiro de 2019.

Exmº. Sr.
Dr. Jeandro Laytynher Ribeiro
Secretário de Desenvolvimento Rural, em exercício

Ref.: Perfil dos servidores das Coordenações de Controle Interno

O Tribunal de Contas do Estado realizou auditoria operacional no Sistema de Controle Interno do Poder Executivo (Processo TCE/0100995/2018) e, dentre as questões apontadas no relatório enfatizou a fragilidade na composição das equipes das Coordenações de Controle Interno e unidades correlatas, e recomendou que:

"...notifique os titulares máximos das secretarias/órgãos da administração direta do Poder Executivo Estadual, em termos da observância da OT AGE nº 01/2015 (revisada em 2017), especialmente quanto às condições e os requisitos desejáveis para os servidores que atuam nas CCIs."

Diante do exposto, solicitamos especial atenção quanto ao disposto na referida Orientação Técnica nº 01/2015 da AGE, abaixo parcialmente transcrita.

"2. São condições e requisitos desejáveis para os servidores que atuam nas CCIs:
a) ser do quadro efetivo do Poder Executivo Estadual;
b) formação acadêmica de nível superior;
c) experiência para lidar efetivamente com a matéria específica submetida ao controle;
d) conhecimento dos conceitos, métodos, técnicas e procedimentos aplicáveis à atividade de controle e a habilidade para aplicá-los;
e) conhecimento de processos, normas e princípios gerais da Administração Pública;
f) reputação ilibada; sem histórico de punições em processos administrativos disciplinares;
g) capacidade de comunicação oral e escrita; e
h) bom relacionamento interpessoal."

Colocamo-nos à disposição para quaisquer informações adicionais ao tempo que renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Luis Augusto Peixoto Rocha
Auditor Geral do Estado

Documento assinado eletronicamente por **Luis Augusto Peixoto Rocha**, **Auditor Fiscal**, em 21/02/2019, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4589353** e o código CRC **1065CC78**.

Referência: Processo nº 013.1316.2019.0002840-59 SEI nº 4589353

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M5MDI0NJE5

Quadro de Assinaturas
Este documento foi assinado eletronicamente por: Luis Augusto Peixoto Rocha Responsável - Assinado em 27/02/2019

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M5MDI0NJE5